

PROJETO DE LEI N° 22 /2005

Exmo. Sr.:
José Antunes Vieira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana
Mariana - MG

Prezado senhor,

Em 1917, um corretor de seguros de Chicago chamado Melvin Jones, deu início a uma grande empreitada mundial: A Associação Internacional de LIONS Clubes.

Segundo o idealizador, os círculos de negócios existentes nos Estados Unidos da América, deveriam ampliar seus horizontes e contribuir para a melhoria das condições das comunidades em que viviam.

Em uma convenção que reuniu representantes de vinte e oito clubes distribuídos em nove estados da federação americana, foi fundado o Movimento de LIONS.

Três anos após, a Associação tornou-se internacional com a fundação de um LIONS Clube no Canadá.

A partir daí o ideal do LIONS alcançou todos os continentes do planeta, reunindo pessoas de mais de cento e oitenta nações sob o lema "Nós Servimos."

A Associação Internacional de LIONS Clubes adota diversos trabalhos sociais embora possua um enfoque especial no combate à cegueira reversível no mundo. Possui o *status* de entidade consultora da Organização das Nações Unidas.

Em Mariana, há mais de vinte anos, foi fundado um Clube pertencente a esta Associação: o LIONS Clube de Mariana - "O Leão das Minas".

Toda a comunidade é testemunha dos serviços prestados por este Clube ao nosso Município ao longo destes anos, de forma voluntária e responsável.

Dessa forma, nós, Vereadores desta Casa de Leis, vimos à presença dos ilustres pares desta Casa, amparados pelo Regimento Interno, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 22/2005 que declara o LIONS Clube de Mariana - "O Leão das Minas" como entidade de Utilidade Pública do nosso Município, esperando que seja uníssona a voz desta Casa na aprovação desta proposição para posterior sanção do Prefeito Municipal.

Gabinete dos Vereadores abaixo-assinados, 01 de Março de 2005.

Geraldo Sales de Souza
Vereador pelo PDT

Marcelo Monteiro Macedo
Vereador pelo PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO UNANIMIDADE
Em 07 Março 2005
Assinatura de J. Antunes e S. Vieira
Presidente
Sexta-feira

Projeto de Lei nº 22

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Declarado Sob N° 22
Em 01/03/05 / 15:00
Patrícia Gómez

**"Declara de Utilidade Pública o LIONS Clube de Mariana -
"O Leão das Minas"**

Art. 1º. Fica declarada como entidade de utilidade pública municipal, o LIONS Clube de Mariana - "O Leão das Minas", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que presta serviço voluntário ao Município de Mariana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 27 Março / 2005
José Presidente Jamila Secretaria

ESTATUTO DO LIONS CLUBE DE MARIANA

Distrito L11



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVAÇÃO UNANIMIDADE

Em 07 de Março de 2005

Fárcio C.


Presidente

Sociedade

MARIANA - MINAS GERAIS - BRASIL

ESTATUTO DO LIONS CLUBE DE MARIANA

Distrito L11

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Eni OZI Marco 19005

Presidente Lamti

Secretario

ESTATUTO DO LIONS CLUBE DE MARIANA

INDICE

Titulo I	- Do nome, Jurisdição e Emblema.....	1
	- Dos Objetivos.....	1
Titulo II	- Dos Sócios.....	1
	- Perda do Título de Sócio.....	1
Titulo III	- Da Admissão e Perda de Sócios.....	1
	- Da Contribuição dos Sócios.....	1
Titulo IV	- Da Finanças.....	1
	- Das Organizações.....	1
Titulo VI	- Da Assembleia Geral.....	1
	- Da Diretoria.....	1
Titulo VII	- Da Assembleia Geral.....	1
	- Das Eleições.....	1
Titulo VIII	- Dos Directores.....	1
	- Dos Delegados à Convocações.....	1
Titulo IX	- Dos Delegados à Convocações Finais.....	1
Titulo X		1
Titulo XI		1
Titulo XII		1
Titulo XIII		1

TITULO I - DO NOME, JURISDIÇÃO E EMBLEMA

Art. 01 - O Lions Clube de Mariana é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Mariana, Minas Gerais, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes, cujo Estatuto e outros regulamentos observará, bem como as decisões de órgãos e autoridades por ela credenciados.

Parágrafo único - Os limites territoriais do Clube são os do Município de Mariana / MG.

Art. 02 - O emblema e as cores do Clube são: Presidente: *[Assinatura]* Vice-Presidente: *[Assinatura]* Membro: *[Assinatura]* Conselheiro: *[Assinatura]* Conselheiro: *[Assinatura]* Conselheiro: *[Assinatura]*

TITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 03 - Os objetivos do Clube são:

- a) Incentivar o estudo e a prática dos princípios de consideração entre os povos do mundo, mediante o estudo dos problemas das relações internacionais.
- b) Incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania.
- c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar da comunidade.
- d) Manter os associados unidos pelas lâmes da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua.
- e) Proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso.
- f) Estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.

Art. 04 - É vedado ao Clube:

- a) Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso.
- b) Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos.
- c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos.
- d) Permitir solicitação de fundos aos visitantes, durante as Assembleias ou Reuniões.
- e) Solicitar fundos ou qualquer objeto de valor material ou comercial a outros Lions Clubes ou a seus sócios.
- f) Participar de campanhas financeiras com entidades que não sejam Lions Clubes, a não ser em projetos de cooperação mutua.

Parágrafo único - Somente em casos de calamidade pública ou situação semelhante, poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubes.

Art. 05 - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Art. 06 - Os deveres do Clube são:

- a) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as normas emanadas da Associação International de Lions Clubes e de órgãos e autoridades por ela credenciados.

b) Manter a escrituração de seus livros contábeis e de seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação, a qualquer tempo, pelas autoridades competentes.

c) Realizar, de preferência, Assembleias Gerais semanais ou, no mínimo, duas vezes ao mês.

d) Rainhar, pelo menos, duas reuniões da Diretoria, por mês.

e) Recepcionar as autoridades visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores e com o quadro social.

f) Manter os seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo.

g) Pagar em dia os seus compromissos financeiros para com a Associação International de Lions Clubes e para com o Distrito LI.

h) Publicar boletim periódico de divulgação do Leonismo e das atividades do Clube, permutedo-o com outros Clubes, visando ao intercâmbio de ideias e ao estreitamento de relações.

i) Remeter, até o primeiro dia útil do mês subsequente, os informes do movimento de sócios e de atividades à Associação International de Lions Clubes, por Intermédio da Governadoria Distrital, e, quando possível e necessário, aos Presidentes de Região e de Divisão e ao Delegado International no Brasil.

j) Informar ao Governador, com cópia para os Presidentes de Região e de Divisão, todas as anormalidades que se verificarem.

k) Proceder às eleições anuais, para renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com este Estatuto e regulamentos vigentes.

l) Fazer-se presente às reuniões do Comitê Assessor do Governador.

m) Comemorar os dias do Pan-americano, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem como outras importantes datas nacionais.

n) Comemorar, em outubro, a data de fundação da Associação International de Lions Clubes e do Dia Mundial do Leonismo e, em Janeiro, reverenciar Melvin Jones e os sócios fundadores.

o) Fazer-se representar nas Convenções Distritais e, quando possível, nas Nacionais e Internacionais.

q) Realizar, de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem-estar da sociedade.

TÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 07 - Poderá ser proposto para sócio do Clube toda pessoa de maior idade legal, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação, dedicada à atividade lícita, que faça parte de um lar respeitável e possua situação econômica e financeira estável.

Art. 08 - É expressamente vedado aos sócios:

a) Servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares ou de indole diferente da dos objetivos constantes neste Estatuto.

b) Simultaneamente, ser sócio de mais de um Lions Clube ou de outro Clube de Serviço, a não ser na qualidade de vitalício ou honorário.

Art. 09 - As categorias de sócios são as seguintes: Ativo, Fornecido, Honorário, Privilegiado e Vitalício.

Parágrafo único - Sócios fundadores são os que constam da Ata de Fundação e os que ingressaram no Clube antes da entrega oficial da Carta Constitutiva.

Art. 10 - Sócio Ativo é um sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de Lions Clube.

3
Parágrafo primeiro - Os direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito e Associação, e o direito de votar em todos os assuntos.

Parágrafo segundo - Os deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das cotas, participação nas atividades do Clube e conduta que reflita uma imagem favorável do Lions na comunidade.

Art. 11 - Sócio Fornecido é um sócio que se mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como sócio do Clube, e ao qual a Diretoria deseja continuar conferir essa classificação, que será revisada a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Um sócio fornecido não poderá ocupar posições no Clube ou votar nas reuniões ou Convenções Distritais, Nacionais ou Internacionais, mas deverá pagar as cotas que o Clube estabelecer, inclusivamente as distritais e internacionais.

Art. 12 - Sócio Honorário é todo cidadão que não seja sócio do Lions Clube de Mariana, ao qual se confere essa distinção especial, por ter prestado serviços relevantes à comunidade.

Parágrafo primeiro - O Clube pagará as mensalidades, as jóias e cotas internacionais e distritais desse sócio, o qual poderá assistir às suas reuniões, não tendo, porém, qualquer privilégio de sócio ativo.

Parágrafo segundo - A outorga desse título dependerá de aprovação em Assembleia Geral, tomada em escrutínio secreto.

Art. 13 - Sócio Priviligiado é o sócio deste Clube que tenha sido Leão durante quinze anos, ou mais, e que, por motivos de saúde, idade avançada ou outras razões legítimas, conforme decisão da Diretoria do Clube, tenha sido forçado a renunciar à sua qualidade de sócio ativo.

Parágrafo primeiro - O Sócio Priviligiado pagará mensalidades conforme a Diretoria determinar, as quais deverão incluir, necessariamente, as cotas distrital e internacional.

Parágrafo segundo: O Sócio Priviligiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios do Clube, exceto preencher cargos, no Clube, no Distrito ou em nível internacional.

Art. 14 - Poderá ser indicado para Sócio Vitalício quem tenha sido Sócio Ativo por 25 (vinte e cinco) anos, ou mais, e que, como Leão, tenha prestado serviços relevantes ao Clube, à comunidade e à Associação International, ou qualquer sócio do Clube que tenha sido Ativo por 20 (vinte) anos consecutivos ou mais, e que tenha ocupado o cargo de presidente.

Parágrafo primeiro - A indicação far-se-á mediante recomendação da Diretoria e o pagamento à Associação da taxa International estabelecida, efetuada pelo Clube em lugar de todas as futuras cotas devidas à mesma.

Parágrafo segundo - Nada do que se estipula no Caput deste Artigo impõe à Diretoria de determinar cotas ou obrigações que considere adequadas.

Art. 28 - O pagamento da taxa do mês antecedente deverá se efetuar, no máximo, ate o dia de realização da segunda reunião do mês subsequente, seja de Diretoria ou Assembleia Geral, após o que será a dívida convertida em unidade monetária de medida equivalente, para manutenção autorizada de seu valor.

Art. 29 - O socio que deixou de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube deverá ser notificado pelo Tesoureiro num prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, não tendo ocorrido o pagamento devido, será o assunto levado à consideração da Diretoria, que decidirá da aplicação ou não da pena de exclusão.

TÍTULO VI - DAS FINANÇAS

Art. 30 - Os fundos financeiros do Clube serão administrativos e de atividades.

Parágrafo primeiro - Os fundos administrativos serão constituidos das contribuições dos associados.

Parágrafo segundo - Os fundos de atividades serão constituídos por multas aplicadas pelo Diretor Animador e pelas rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Art. 31 - A escrituração dos fundos administrativos e de atividades deverá ser feita em contas bancárias separadas, vedada sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 32 - Constituem os poderes do Clube a Assembleia Geral e a Diretoria.

Art. 33 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube.

Art. 34 - A Diretoria é o órgão dirigente do Clube e a ela estão subordinadas comissões administrativas e de atividades, conforme se dispuser a cada Ano Leonístico.

Parágrafo primeiro - Cada comissão será integrada por, pelo menos, 2 (dois) dois sócios, sendo um deles seu presidente, além do presidente do Clube, membro nato de todas elas.

Parágrafo segundo - Os presidentes de comissão estão obrigados a participar das reuniões de Diretoria.

TÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 - A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios ativos do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas disposições serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 36 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento subscrito por um 1/3 (terço) dos sócios ativos e em pleno gozo de seus direitos, em local e hora por ela determinados.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento oucompanheirismo e aos assuntos do Leonismo e da comunidade.

Parágrafo segundo - Quando possível, uma das Assembleias Gerais Ordinárias mensais revestir-se-á de caráter festivo, com presença de familiares e convidados.

Art. 37 - Todos os anos deverá ser comemorado em uma Assembleia Geral o aniversário ou da fundação do Clube ou da Outorga da Carta Constitutiva, na qual se dedicará especial atenção aos objetivos e à ética do Leonismo.

Art. 38 - É obrigatória a frequência dos sócios ativos a todas as reuniões de Assembleia Geral.

Art. 39 - As faltas às Assembleias Gerais poderão ser compensadas, de acordo com as regras de compensação da Associação Internacional.

TÍTULO IX - DA DIRETORIA

Art. 40 - A Diretoria é constituída de: Presidente, Ex-Presidente imediato, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor de Sócios, Diretor Animador e, no mínimo, 2 (dois) Diretores Vogais.

Parágrafo primeiro - São cargos eletivos da Diretoria os de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Vogais.

Parágrafo segundo - O Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro somente integrarão a Diretoria na ausência dos titulares.

Parágrafo terceiro - Respeitado o limite mínimo estabelecido neste artigo, o Clube, em Assembleia Geral, poderá ampliar o seu quadro diretivo.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples de seus membros, salvo disposição em contrário.

Parágrafo primeiro - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer as suas reuniões.

Parágrafo Segundo - Pergerá o mandato o Diretor que faltar, sem justificativa, a critério da Diretoria, à 3 (três) das suas reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no ano Leonístico.

Parágrafo terceiro - As faltas às reuniões de Diretoria poderão ser compensadas, conforme as normas de compensação da Associação Internacional.

Art. 42 - Compete à Diretoria:

- Zelar pela boa execução das atividades do Clube.
- Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando, posteriormente, aqueles que julgar convenientes.
- Anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros, e das Comissões.
- Deliberar sobre os orçamentos administrativos, fiscalizando sua execução.
- Resolver sobre a admissão, e exclusão de sócios.
- Determinar data, local, e hora das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias e de suas próprias reuniões.
- Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, cinco sócios ativos, em pleno gozo de seus direitos.
- Deliberar, segundo recomendação da Comissão de Finanças, sobre a escolha do estabelecimento bancário em que deverão ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação.
- Receber as recomendações e os relatórios das Comissões e os representantes à Assembleia Geral com o seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do Clube.
- Nombar os delegados e suplentes às convenções feionísticas.
- Fazer revisar anualmente ou com mais freqüência, segundo seu critério, os livros e as contas.
- Preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas de cargos eleitivos que ocorrerem, durante o Ano Leonístico, em seu quadro, e que não tenham substitutos.

Art. 43 - Todas as despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Clube não contrairá dívida que exceda à receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus objetivos.

Art. 44 - Nenhum Diretor perceberá remuneração por serviços prestados ao Clube.

TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - Somente os sócios ativos que estejam em pleno gozo dos seus direitos poderão votar e serem votados para ocupar cargo de Diretoria.

Art. 46 - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleito, para cada cargo, o candidato que, sendo o mais votado, obtiver, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos.

Parágrafo único - No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os (dois) mais votados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

Art. 47 - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

- No mês de fevereiro de cada ano, o Presidente nomeará uma comissão composta de ex-presidentes do Clube, a qual organizará uma reunião dos sócios que reputar mais credenciados para os vários cargos eleitivos, apresentando-os à Assembleia Geral.
- Essa Assembleia Geral será celebrada na primeira quinzena do mês de fevereiro, sendo condicão indispensável para sua realização que o Secretário convoque, para esse fim e pura escrito, todos os sócios, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- A Assembleia Geral nomeará os candidatos para todos os cargos eleitivos, a Diretoria, sendo assim considerados não só todos os indicados pela Comissão dem como outros que se apresentarem.
- Na primeira quinzena do mês de março, ocorrerá a Assembleia Geral para a referida eleição, sendo condicão indispensável para a realização que o Secretário avise, por escrito, a todos os sócios, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Parágrafo primeiro - O Ex-Presidente imediato será, automaticamente, o Presidente da Comissão de Eleições.

Parágrafo segundo - Poderá haver apenas uma recondição para o mesmo cargo.

TÍTULO XI - DOS DIRETORES

Art. 48 - Ao Presidente compete:

- Representar o Clube em juízo ou fórum dele, por si ou por seu procurador.
- Presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, indicando, quando necessário, o Mestre de Cerimônias.
- Nomear os membros da Diretoria de cargos não eleitivos.
- Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral.
- Nomear e destituir as Comissões e seus Presidentes.
- Pele bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus Presidentes e convocando-os para prestar informes à Diretoria e à Assembleia Geral, através de relatórios regulares, caso necessário.
- Representar o Clube perante o Comitê Assessor do Governador, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro.
- Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria.
- Exercer somente o voto de desempate.

Art. 49 - Ao Ex-Presidente imediato compete assessorar o Presidente nas tarefas designadas.

Art. 50 - Os Vice-Presidentes sucedem ou substituem o Presidente ou o Vice-Presidente imediatamente, em caso de falta, impedimento ou vacância do cargo, ficando também sob sua supervisão as Comissões que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 51 - Ao Secretário compete assessorar os órgãos de direção do Clube, atender ao expediente da Secretaria e ainda:

- Ser o elemento de ligação do Clube com o Distrito e com a Associação International.
- Enviar o Informe Mensal à Associação International, através do Distrito, até o primeiro dia útil do mês subsequente, contendo o movimento de sócios, as atividades do Clube e todos os demais.

comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse leonístico.

c) Prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas nacionais ou internacionais.

d) Enviar, anualmente, à Associação International a relação de sócios e dos membros da Diretoria, esta ultima imediatamente após as eleições do Clube.

e) Ser membro do Comitê Asessor do Governador do Distrito.

f) Ter a seu cargo o arquivo do Clube.

g) Contratar e despedir empregados, de conformidade com as decisões da Diretoria.

h) Diligenciar pela constante atualização das fichas dos sócios.

i) Elaborar as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria do Clube.

j) Manter em dia o controle de presenças às Assembleias Gerais e Reuniões, fornecendo comprovantes de presença aos sócios visitantes.

Art. 52 - Ao Tesoureiro compete:

a) Guardar e administrar os fundos do Clube, de conformidade com as decisões da Diretoria.

b) Submeter, mensalmente, à Diretoria a relação dos sócios em débito com o Clube.

c) Submeter, trimestralmente, à Diretoria e, semestralmente, à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira do Clube.

d) Informar, quando solicitado, à Associação International a situação financeira do Clube.

e) Providenciar, em julho e janeiro de cada ano, o pagamento antecipado das obrigações semestrais devidas ao Distrito e à Associação International.

f) Providenciar, no mês seguinte ao da admissão de sócios, o reconhecimento das jóias e cotas devidas ao Distrito e à Associação International.

g) Providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Clube, assinando com o Presidente ou aqueles com delegação os cheques e ordens de pagamento.

h) Zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios sempre atualizada.

i) Diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

j) Ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito.

Art. 53 - Ao Diretor Social, compete:

a) Receber e apresentar os convidados e visitantes.

b) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às Reuniões e Assembleias, e coordenar todos os serviços necessários à boa realização das mesmas.

c) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos pertencentes do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

d) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às Reuniões e Assembleias, e coordenar todos os serviços necessários à boa realização das mesmas.

e) Zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios sempre atualizada.

f) Diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

g) Ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito.

Art. 54 - Ao Diretor Social, compete:

a) Receber e apresentar os convidados e visitantes.

b) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às Reuniões e Assembleias, e coordenar todos os serviços necessários à boa realização das mesmas.

c) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos pertencentes do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

d) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às Reuniões e Assembleias, e coordenar todos os serviços necessários à boa realização das mesmas.

e) Zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos sócios sempre atualizada.

f) Diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Clube.

g) Ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito.

Art. 55 - Ao Diretor de Patrimônio compete zelar, com diligência, pelos bens do Clube.

Art. 56 - Ao Diretor de Sócios compete presidir os trabalhos necessários à admissão e demissão de sócios no Clube.

Art. 57 - Aos Diretores Vogais compete desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

TÍTULO XIII - DOS DELEGADOS AS CONVENÇÕES

Art. 58 - O número de Delegados do Clube, em pleno gozo de seus direitos, corresponderá ao seu quadro social, na proporcionalidade seguinte:

a) Convênio International: um Delegado e um suplente para cada 25 (vinte e cinco) sócios, ou fração maior de 13 (treze) ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme os registros da Associação International no dia primeiro do mês antecedente à Convênção.

b) Convênio Nacional ou Distrital: um delegado e um suplente para cada 10 (dez) sócios ou fração de 5 (cinco) ou mais sócios, de conformidade com os registros da Associação International no dia primeiro do mês anterior àquele em que se realizar a Convênio Nacional ou Distrital.

Parágrafo único - Entende-se que o Clube está em gozo de seus direitos quando, não estando em "status quo", estiver quites com os pagamentos à Associação International e ao Distrito LII.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - O Ano Leonístico terá início em primeiro de julho e término em trinta de junho.

Art. 60 - A Diretoria eleita anualmente tomará posse, o mais tardar, a primeiro de julho e exercerá o mandato por um ano.

Parágrafo único - A cada início de Ano Leonístico, a nova Diretoria, em sua primeira reunião, receberá os relatórios da Diretoria anterior.

Art. 61 - A Diretoria poderá estabelecer um recesso de Natal e Ano Novo, desde que não ultrapasse a 30 (trinta) dias.

Art. 62 - O processamento das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral far-se-á de acordo com o que for definido no Regimento Interno e os usos e costumes do Distrito Múltiplo L.

Art. 63 - As despesas ocorridas em Assembleias ou Reuniões de Diretoria serão rateadas igualmente entre todos os sócios do Clube.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá dispor que as despesas com bebidas sejam cobradas individualmente, por quem as consumir.

Art. 64 - O Presidente, na ocorrência de situações emergentes, poderá tomar decisões "ad referendum" da Diretoria e da Assembleia Geral, a serem decididas na primeira reunião de Diretoria ou de Assembleia Geral subsequente, que ocorrer.

Art. 65 - Os sócios não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contratuais pelo Clube.

Art. 66 - O Clube poderá adotar um Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento, desde que observados este Estatuto e o Estatuto e demais regulamentos de Lions International, do Distrito Multiplo L e do Distrito LII.

Parágrafo Único - A aprovação do Regimento Interno dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Clube.

Art. 67 - O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação, em Assembleia Geral, de 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Dissolvido o Clube, nos termos deste Artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade benéfica, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se à Carta Constitutiva, os emblemas e distintivos à Associação Internacional.

Art. 68 - Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta do Presidente ou da metade, no mínimo, dos membros do Clube, aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria à Governadoria Distrital, após consulta à Diretoria à Governadoria Distrital.

Art. 70 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Clube, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral do Lions Clube de Mariana, realizada em 16/04/91, tendo sido publicado seu extrato no MINAS GERAIS, em 19/04/91, conforme texto abaixo transscrito:

Extrato do Estatuto do Lions Clube de Mariana.

O Lions Clube de Mariana é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fóro em Mariana/MG, filiada à Associação Internacional de Lions Clubs, cujos regulamentos observará, que tem por objetivos, dentre outros, manter os sócios unidos por amizade e companheirismo, interessar-se pelo bem estar da comunidade e incentivar à prática dos princípios de boa cidadania e de consideração entre os povos do mundo e da ética profissional no desempenho dos negócios, excetuadas discussões referentes à política partidária e a religião. O Clube será administrado pela Assembleia Geral e por uma Diretoria, por eleita eleita, com mandato de um ano, constituída de Presidente, Ex-Presidente imediato, três vice-presidentes, Secretário, Tesoureiro, Diretores de Sócios, de Patrimônio, Animador, Social e Vogais. Compete ao Presidente representar o Clube em Juiz ou fora dele, por si ou por seu procurador. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, têm ação resolutiva e deliberativa. Poderá ser sócio

Art. 66 - O Clube receberá o CGC de número 25895208/0001-04.

Presidente
E [illegible]
EM 09/11/1991
APROVADO A UNANIMIDADE
CAMARA MUNICIPAL DE MARANA